



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016

Que entre si fazem a **Município de Vargem Bonita**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitória, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 96.996.187/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI**, portadora do CPF sob o nº 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.779.384/0002-88 e Inscrição Estadual sob o nº 256.617.090, com sede à Rod. BR 153, Km 55, Trecho Irani – Caçadorzinho, Vargem Bonita - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **AZENIR LOCKS**, inscrito no CPF sob nº 432.335.389-87 e CI nº 1.322.560-0, residente e domiciliado na cidade de Criciúma - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão nº 020/2016 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Brita corrida, conforme descrição abaixo, extraída da PROPOSTA efetuada pela Contratada e homologada pelo Município, em acordo com o Processo Licitatório nº 030/2016 – Pregão nº 020/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Brita corrida para pavimentação da estrada geral da Linha Coração	1.180	M ³	SBM	49,50	58.410,00
Total.....R\$						58.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1- O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 58.410,00** (Cinquenta e oito mil, quatrocentos de dez reais), conforme descrito na Ata de Julgamento do processo licitatório, independente de transcrição, parte integrante deste Contrato.

2.2 - O preço ajustado entre as partes é fixo e irrevogável.

2.2.1 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma fixado no item 18.1.1, importando os valores conforme a proposta apresentada, por itens fornecidos e na quantidade efetivamente entregue, mediante apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.

3.1.1 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

a) **R\$ 17.523,00** (Dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais), em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos materiais.

b) **Saldo de R\$ 40.887,00** (Quarenta mil oitocentos e oitenta e sete reais), divididos em **4 (quatro) parcelas, de R\$ 10.221,75** (Dez mil duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) a intervalos de cada 30 (trinta) dias, contados do pagamento da 1ª. Parcela.

3.2 - Os valores financeiros para o pagamento do Objeto desta Licitação serão provenientes de recursos de repasse do **Convênio 2016DC000178**, celebrado entre a **Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joaçaba e o Município de Vargem Bonita** e, contrapartida de recursos próprios do Município.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

3.3 – O pagamento ficará vinculado à transferência dos recursos entre os Órgãos Convenentes.

3.4 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada: **BANCO DO BRASIL, Agência nº 3422-3, Conta Corrente nº 5376-7.**

3.5 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA - CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - O item, objeto desta licitação, deverá ser fornecido em atendimento à demanda solicitada pelo setor municipal requisitante, mediante Autorização de Fornecimento do Órgão.

4.2 - O produto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas e a legislação que regem este tipo de comércio, sendo que, as parcelas do produto consideradas inadequadas serão devolvidas, e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

4.3 - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado.

4.3.1 - Para testar se os produtos são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda à análise por laboratório oficial, com custas à conta da Contratada, ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

4.3.2 - Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

4.4 - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

4.4.1 - No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

4.4.2 - No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou Inadequação, em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

4.4.3 - No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de Fabricação, ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

4.5 - O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.6 - O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

4.7 - O material, objeto deste Contrato, deverá ser entregue com veículos adequados, de acordo com as Autorizações de Fornecimento e sem a cobrança de custos adicionais, no local da execução do serviço de britagem, estrada geral acesso Vargem Bonita x Linha Coração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato estará adstrito à vigência dos Créditos Orçamentários do Exercício de 2016, tendo seu início na data da assinatura e publicação do Contrato Administrativo.

5.1.1 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, com as devidas justificativas.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2015 do Município de Vargem Bonita:

6.1.1 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2016, nº 1.066/15.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação nº 030/2016 – Pregão nº 020/2016, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA

8.1 - A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

8.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 10 de Maio de 2016.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

AZENIR LOCKS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: